

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.121
DE 05 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 43/2020 – Autor: Vereador Rui Sérgio Gomes de Rosis)

ACRESCENTA O ARTIGO 219-B À LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de abril de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.121

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 219-B à Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, com a seguinte redação:

“**Art. 219-B** A prática de frescobol nas praias será permitida nos meses de janeiro a dezembro, em todos os horários, obedecendo a distância máxima de 100 (cem) metros de cada lado dos canais e com distancia minima de 05 (cinco) metros da calçada.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento